DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/04

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

SÚMULA: REFERENDA Termo de CONVÊNIO 864/MAS/2003, que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e este Município, como específica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de CONVÊNIO 864/MAS/2003, que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e este Município, visando dar assistência financeira para atender aquisição de material de consumo para implantação e manutenção da APAE.

Art. 2º - Para execução do objeto deste convênio serão destinados recursos no valor de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), no presente exercício, à conta de dotação orçamentária consignada ao Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 1º - O município terá a contrapartida no valor de R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinqüenta reais), perfazendo um total de R$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinqüenta reais).

§ 2º - O município recolherá à conta do Fundo Nacional de Assistência Social o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste convenio.

§ 3º - O Convenente deverá restituir ao Concedente o valor dos recursos financeiros transferidos, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos casos regidos pelo Convênio.

§ 4º - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao Fundo Nacional de Assistência Social, acrescidos de juros e correção monetária, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio.

---------- continua ----

Art. 3º - Este convênio terá vigência de 14 (quatorze) meses, sendo 12 (doze) meses para a execução do objeto pactuado, acrescido de 60 dias para apresentação de contas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 24 de agosto de 2004.

Mesa Executiva

PETRÔNIO CARDOSO
Presidente

MAURO BERTOLI
Vice-Presidente

ANDRÉ LUIZ ROSSI
1º Secretário

SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA
2º Secretário (em exercício)

JCSS/AL.